



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



LEI Nº 1591/04

ALTERA A LEI Nº 1.362 DE 26/12/95 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Casca, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O artigo 3º, Capítulo II, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS passa a ter a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de entidades prestadoras, de reconhecida atuação na área de assistência social e social e constituída e com funcionamento regular há pelo menos 05 (cinco) anos;

b) 01 (um) representante dos usuários ou organizações de Usuários;

§ 01 - Cada entidade titular do CMAS continuará tendo um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 02 - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída, em regular funcionamento e que preste serviços à comunidade de forma continuada.

Fica suprido o inciso III, onde constava representantes dos usuários, e o inciso

IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



O inciso I do artigo 4º, Capítulo II, passa a ter a seguinte redação excluindo redação § 01.

I – os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito ou do titular dos respectivos órgãos ou secretarias que representam.

O inciso III do artigo 5º, Capítulo II, passa a ter a seguinte redação :

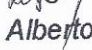
§ 03 – os membros do CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável por sua indicação, apresentada à Presidência do Conselho.

O artigo 7º, Capítulo II, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A Secretaria Municipal de desenvolvimento Social dotará o CMAS com uma estrutura técnica, administrativa e de recursos para responder pela secretaria executiva do Conselho, dispensando funcionários de dentro de sua estrutura, especificamente para cumprir esta função de Secretaria Executiva do CMAS – a qual, será subordinada diretamente à Presidência e à Plenária, cumprindo as atribuições essenciais de: operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social, promovendo e praticando atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, dando-lhe suporte técnico operacional com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações, permitindo que o CMAS possa tomar as decisões que lhe cabem e que são previstas legalmente.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 30 de abril de 2004.


Raimundo Alberto Gomes
Prefeito Municipal